

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 013/93

Protocolo Nº 214/93

Processo Nº 3081

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ, ABRE CREC. ADIC. ESP. E DÁ OUTRAS PROV.

Recebido em 12 / 03 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 15 / 03 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 15 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. em 15 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 22 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 25 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

<p><i>Aprovado</i> 3.ª discussão Em 26 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>

ENCAMINHE-SE

Em 26 / 03 / 19 93

Encaminhado em 29 / 03 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 013/93

Data: 09 de março de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1.000 m³ de areia e 1.000 m³ de pedra brita, ao Condomínio Residencial Guarujá, localizado na sede municipal.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - Gabinete do Prefeito
0201.10570311.236 - Contribuição Financeira ao Condomínio Residencial Guarujá
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0.00.00 - Transferências de Capital
4.3.3.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas
4.3.3.1.00.00 - Auxílios para Despesas de Capital Cr\$ 361.000.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
1001 - Gabinete do Secretário
1001.04181111.138 - Implantação e Instalação do Projeto "Casa Rural"
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 013/93 - Fls. 02)



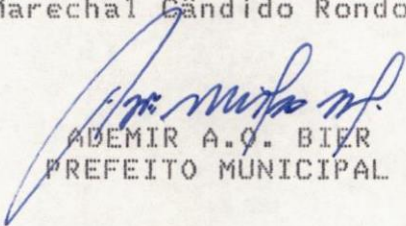
Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

4.1.0.0.00.00 - Investimentos
4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações..... Cr\$ 361.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



3081



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 014/93

J.P.
F.O.F.
CAMARA
CONDOM

Senhor Presidente:

Objetivando a elevada deliberação nessa Câmara Municipal, encaminhamos o Projeto de Lei nº 013/93, que pretende obter autorização para doar 1.000 m3 de areia e 1.000 m3 de pedra brita ao Condomínio Residencial Guarujá, localizado nesta cidade, com inscrição no CGCMF sob nº 81.503.070/0001-64, para construção de 96 unidades habitacionais.

No contexto familiar, morar sob o teto próprio tem fundamental importância, levando-se em consideração os aspectos econômico, social, afetivo e fraterno. No entanto, nos últimos anos tem sido oferecida prioridade de discussão à camada da sociedade afeta aos mutirões habitacionais, esquecendo-se, portanto, das outras camadas ou dos outros grupos sociais.

E é justamente aí que se encaixa a modalidade de loteamentos em condomínios, onde a área territorial é adquirida pelos próprios condôminos, sem ônus neste sentido para a municipalidade. Ao município compete somente a implantação de infraestrutura e saneamento, ao mesmo tempo que o bônus da resolução de uma problemática grave, que é a habitação, pode ser computado de forma geral para o próprio governo municipal.

A modalidade apresenta viabilidade comprovada, através dos vários condomínios já efetivados, bastando agora que o Poder Público Municipal auxilie os condôminos na construção de suas casas, com o fornecimento de materiais.

A faixa de cidadãos rondonenses atingida por esta modalidade jamais foi contemplada em programas locais de habitação, motivo pelo qual se fez necessária a iniciativa privada no tocante aos condomínios. Assim, tira-se um peso enorme que antes se fazia sentir sobre o governo municipal, e possibilita-se a moradia própria para uma parcela importante da sociedade.

PROTOCOLO GERAL	
Nº	214/93
EM	12.03.93
ENCARREGADO	

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



OLB/IS/MLG



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

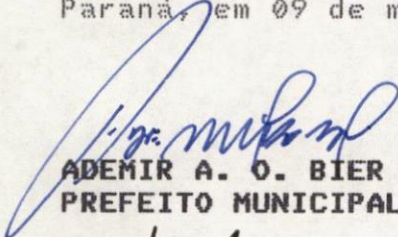
(Mensagem e Exposição de Motivos nº014/93 - Fls.02)

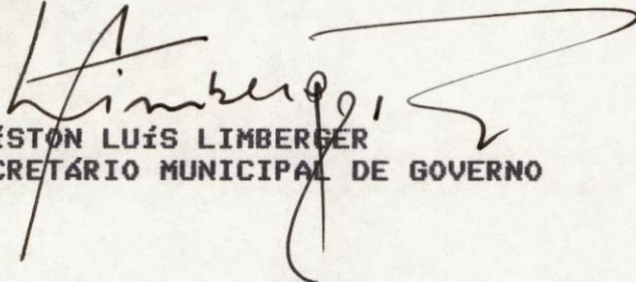
Mormente agora, com a priorização da questão habitacional por parte da administração municipal rondonense, urge que dispositivo legal seja aprovado pela edilidade, proporcionando uma interação entre condôminos e Executivo, com benefícios diretos tanto para uma como para outra parte.

Todavia, para a realização do intento, necessita-se do suporte gráfico orçamentário, razão porque solicitamos também autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de Cr\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de cruzeiros). Os recursos para sua cobertura advirão da redução parcial da rubrica orçamentária "Implantação e Instalação do Projeto Casa Rural - Obras e Instalações", em vigor no corrente exercício.

Assim sendo, submetemos o Plano de Lei à ilibada deliberação dos Senhores Vereadores, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 1993.


ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


ARÍSTON LUÍS LIMBERGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 013/93

O VEREADOR QUE A PRESENTE SUBSCREVE, usando das atribuições regimentais, apresenta a seguinte emenda modificativa ao projeto de lei nº 013/93:

o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO
E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1201 - Gabinete do Secretário

1201.16885351.207 - Aquisição de uma retroescavadeira

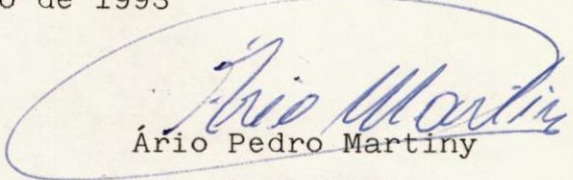
4.0.0.0.00.00 - DESPESA DE CAPITAL

4.1.0.0.00.00 - Investimentos e Vantagens Fixas

4.1.2.0.00.00 - Equipamentos e Material Per-

manente Cr\$ 361.000.000,00

Sala das Sessões, 18 de março de 1993


Ário Pedro Martiny

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 038/93

REFERENTE Proj. de lei 013/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 013/93.

A matéria autoriza a doação de materiais de construção ao Condomínio Residencial Guarujá, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER

Sala das Sessões, 22 de março de 1993

Valdir Port
Relator

Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 037/93

REFERENTE Proj. de lei 013/93

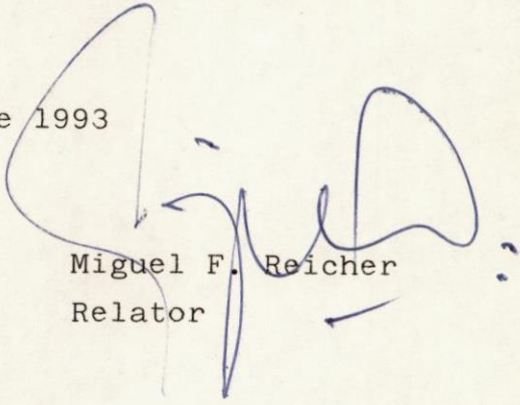
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 013/93.


A matéria autoriza a doação de materiais de construção ao Condomínio Residencial Guarujá, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

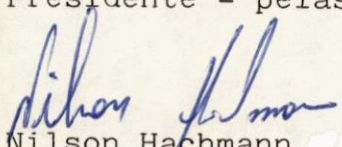
É O PARECER.

Sala das Sessões, 22 de março de 1993


Miguel F. Reicher
Relator


Valdir Port

Presidente - pelas conclusões


Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 214/93

PROJETO DE LEI Nº 013/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 12 | 03 | 93

EM EXPEDIENTE 15 | 03 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>15</u> <u>03</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>15</u> <u>03</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>22</u> <u>03</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>25</u> <u>03</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em <u>26</u> <u>03</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>

Observações

Encaminhado em 29 | 03 | 93

Sancionado em 30 | 03 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.794

RELAÇÃO DOS CONDOMINOS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ:

Aires Ferandin	Lorival Appelt	Vasita Dinnebier
Alice Dal Forno	Luis Carlos Andolhe	Wilma dos Santos
Alvicio P. Hilleshein	Marlene Ines Simon	Zeola Ferreira
Alderico Ari Verissimo	Maria Marlene Rocha	Zenaide M. Barea
Amado Zambone	Madalena Rodhen	
Antonio Gonçalves	Marinez Biesdorf	
Aselar Kempfer	Marlene R. Silva	
Bento Reckziegel	Milton Jose Albring	
Carlos Alberto Barea	Marcelo Marcos Wasen	
Carlindo Ferreira de Souza	Maria Laureci de Oliveira	
Divair de Souza Batista	Marisa Erita Kreuz	
Darcy Luiz Muller	Malvino Dalfert	
Dulcy Meirelles	Marlene Schneider	
Edson Luiz Sulzbach	Marco Antonio Klein	
Elaine Ignês Ritt	Neilor V. Thomaz	
Eno Schneider	Norberto R. Meierling	
Esvaldecir José Rigolin	Nelci Furh	
Everaldo Gerson Kriger	Nei Canova	
Fabiane Scherer Prestes	Clivia Frese Trimpler	
Gilberto V. Trimpler	Olivio Schneider	
Gesmy C. Cassiano	Orlando Rocha	
Gilson A. Tomimatsu	Oscar Hartmann	
Hilario Erhardt	Paulo L. Silva	
Ingrid Frulling	Paulo F. Zorzanello	
Ildomar Fenner	Paulo Arendt	
Irma Neuhaus	Paulinho Bloemer	
Irmgard Benites	Roque A. Wagner	
Irio Osvaldo Schweig	Rudi Boroski	
Ines Vieira	Rudimar J. Deinling	
Iracema Maria Klein	Ronaldo F. de Souza	
Ivete Maria Adans	Sonia Schimidt	
Janice C. Hickmann	Sergio O. Adans	
Jaime L. Trautemuller	Sirlei Topper	
Jorge Konrath	Sandra Morsolotto	
Juarez Ferreira	Tereza Diel	
Laercio L. dos Santos	Valdir Leidens	
Lucidia Olga Kreetzmann	Valdeci Conrat	
Luiz Benedito Urbanski	Valdir Weizemann	
Lisete maria Strider	Vanderlei P. Dalloglio	
Leonardo Buchardt	Valmi Barella	

MARCO ANTONIO KLEIN
Presidente

CARLOS ALBERTO BAREA
Vice-Presidente